



GAIA SILVA GAEDE

ADVOGADOS

TRIBUTAÇÃO PELO ISS, PIS E COFINS DAS ENTIDADES
Congresso Brasileiro de Gestores e Executivos de Associações e Sindicatos



O QUE SERÁ DISCUTIDO HOJE:

- 1. Panorama geral da tributação das associações**
- 2. ISS: Questões Específicas**
- 3. PIS/Cofins: Questões Específicas**
- 4. Responsabilidade tributária de gestores**

ISS: IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PIS/COFINS: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE RECEITA/FATURAMENTO

ASSOCIAÇÕES SÃO TRIBUTADAS?

DEPENDE...

IMPORTANTE: DIFERENÇAS NÃO INCIDÊNCIA X IMUNIDADE X ISENÇÃO

NÃO INCIDÊNCIA

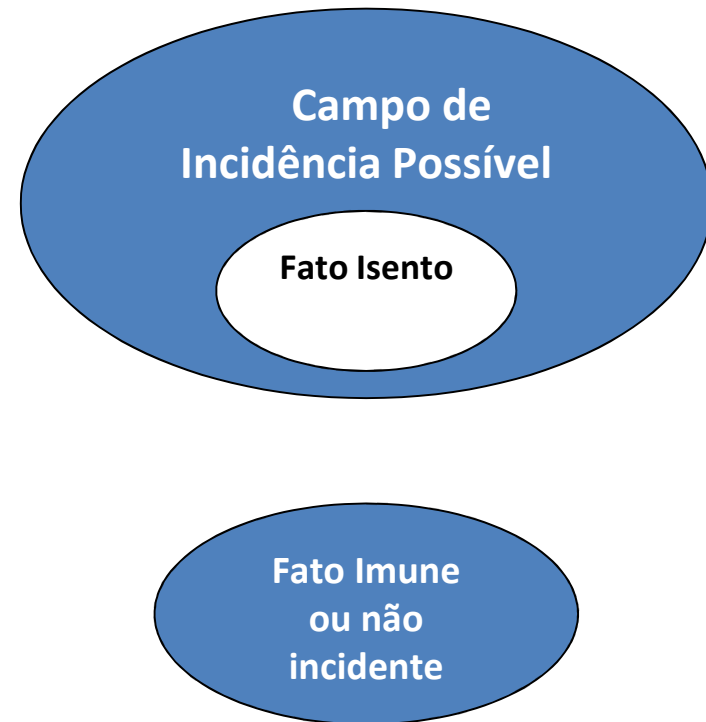
- ✓ Fato não se amolda à hipótese de incidência
- ✓ Independe de legislação

IMUNIDADE

- ✓ Prevista na Constituição Federal
- ✓ Não pode ser revogada
- ✓ Ligada a valores – educação, liberdade religiosa etc.
- ✓ Não há direito de instituir e nem cobrar imposto

ISENÇÃO

- ✓ Prevista em lei
- ✓ Pode ser revogada
- ✓ Possibilidade de instituir e cobrar o imposto



IMUNIDADES APLICADAS ÀS ASSOCIAÇÕES

✓ IMPOSTOS

- ✓ Imunidade sobre **patrimônio, renda** ou **serviços** das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (Art. 150, IV, “c” da CF/88)
- ✓ Aplicável a instituições ligadas à saúde (hospitais)



IMPOSTOS ABRANGIDOS PELAS IMUNIDADES

- ✓ **Patrimônio:** IPTU, IPVA, ITR, ITCMD, ITBI
- ✓ **Renda:** Imposto de Renda (IR)
- ✓ **Serviços:** ISS e ICMS sobre Serviços (transporte e comunicação)



Imunidade APENAS das atividades que se relacionam com as FINALIDADES ESSENCIAIS das entidades

- ✓ O que é considerado “finalidade essencial”?
- ✓ STF favorável à interpretação mais elástica:
 - (i) IPTU sobre imóvel destinado a estacionamento gratuito de estudantes da entidade;
 - (ii) IPTU sobre imóveis de templos locados a terceiros (analogia às entidades);
 - (iii) Rendimentos em aplicações financeiras revertidos em suas atividades.



DEMAIS REQUISITOS

Código Tributário Nacional (artigos 9º e 14):

- (i) Não distribuir qualquer parcela do patrimônio ou renda;
- (ii) Aplicar integralmente, no país, os recursos na manutenção dos objetivos;
- (iii) manter as escriturações de suas receitas e despesas em livros capazes de assegurar sua exatidão.

Especificações e procedimentos previstos na legislação ordinária;

Na falta de cumprimento: suspensão da aplicação do benefício e cobrança dos tributos a partir da data da constatação do ilícito.

IMUNIDADES APLICADAS ÀS ASSOCIAÇÕES

✓ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

- ✓ São “isentas” de contribuição para a seguridade social as **entidades beneficentes de assistência social** que atendam às exigências estabelecidas em lei (Art. 195, § 7º da CF/88)
- ✓ Abrange Cofins e PIS (Decisão STF)
- ✓ Extensível às entidades ligadas à saúde e que prestam assistência social no campo da educação (STF)
- ✓ Requisitos semelhantes às imunidades de impostos

RESUMO DAS IMUNIDADES

- ✓ **IMPOSTOS (inclusive ISS) e CONTRIBUIÇÕES (inclusive PIS e Cofins)**
 - ✓ Instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos
 - ✓ Atendimento a alguns requisitos
 - ✓ Valores recebidos que sejam vinculados às finalidades (interpretação elástica)

- ✓ **E AS DEMAIS ASSOCIAÇÕES?**
 - ✓ Checar isenções e peculiaridades de cada tributo...
 - ✓ Interpretação de isenções é mais estrita...

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

- ✓ Competência dos municípios
- ✓ Regulado por lei complementar nacional e legislações municipais
- ✓ Apenas serviços listados em lei complementar (lista taxativa)
- ✓ Incidência sobre preço do serviço
- ✓ Alíquotas entre 2% e 5%
- ✓ LC 116/2003 não traz isenções para entidades:
NECESSIDADE DE VERIFICAR EM CADA MUNICÍPIO



TAXAS COBRADAS POR ASSOCIAÇÕES PODEM SOFRER A INCIDÊNCIA DO ISS?

- ✓ Primeiro ponto: deve se enquadrar em algum serviço presente na lista
- ✓ Segundo ponto: ainda que se enquadre, só incide ISS quando houver finalidade de lucro e prestação a terceiros (não há fato gerador – STJ e antigo STF)
 - ✓ Ex.: Serviço de consulta a cadastro de proteção ao crédito X associação de lojistas
- ✓ Terceiro ponto: alguns municípios concedem isenções se observadas algumas condições
- ✓ **Jurisprudência judicial:**
 - ✓ Incidência se houver desvio de finalidade da entidade (atividade alheia)
 - ✓ Incidência se cobrar de não associados (ex.: locação de salão para não associados)
- ✓ **PMSP:** apenas quando ocorrer a prestação de serviços para não associados

ISS – RETENÇÕES NA FONTE

- ✓ LC 116/03 traz a possibilidade de os municípios atribuírem a responsabilidade pelo recolhimento do ISS para as fontes pagadoras do serviço ou intermediário
- ✓ Inclui as associações tomadoras de serviços (ainda que imunes ou isentas)
- ✓ Costumam abranger situações em que o ISS é devido no local do tomador (ou seja, onde os serviços são prestados) – Ex.: construção civil, vigilância, fornecimento de mão de obra, importação de serviços
- ✓ Municípios costumam instituir outras hipóteses (questionável legalidade)
- ✓ **ATENÇÃO: retenção sem recolhimento pode acarretar punição criminal!**



REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA

- ✓ Faturamento ou receita operacional (regime cumulativo)
- ✓ Totalidade das receitas auferidas (regime não cumulativo)
- ✓ Exceções!

ENTIDADES NÃO IMUNES:

- ✓ Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos
- ✓ PIS: 1% sobre a folha de salários
- ✓ COFINS: isenção sobre as atividades próprias das entidades
- ✓ Receitas provenientes de atividades que não sejam consideradas como próprias da entidade - Alíquota de 7,6%
- ✓ Receitas financeiras?
 - ✓ Receita Federal exige, mas é discutível

RETENÇÕES NA FONTE

- ✓ Pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de alguns serviços (**limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, locação de mão-de-obra, serviços profissionais** etc).
- ✓ Aplica-se a associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos
- ✓ Risco se reter e não recolher

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN):

- ✓ **Solidariedade**: pessoas que tenham **interesse comum** na situação que constitua o fato gerador e as pessoas **expressamente designadas por lei**
- ✓ **Responsabilidade solidária/subsidiária**: na **impossibilidade** de exigência do cumprimento da obrigação pelo contribuinte, respondem solidariamente nos **atos em que intervierem** ou pelas **omissões de que forem responsáveis**
 - ✓ administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes
- ✓ **Responsabilidade de terceiros**: atos praticados com **excesso de poderes** ou **infração de lei, contrato social ou estatutos**:
 - ✓ administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
 - ✓ mandatários, prepostos e empregados;
 - ✓ diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS



Maurício Barros

mauricio.barros@gsga.com.br

55 11 3797-7400

São Paulo/SP

WWW.GSGA.COM.BR

Esta apresentação é de autoria dos advogados do Gaia, Silva, Gaede Advogados, a quem pertencem todos os direitos, e sem cuja autorização não deve ser, de forma alguma, fornecida, reproduzida ou divulgada. Seu conteúdo não tem por finalidade o alcance de um determinado resultado específico, mas sim a demonstração do panorama legal sobre a matéria no momento de sua elaboração, sobre cuja atualização não nos responsabilizamos, não consistindo em qualquer aconselhamento jurídico, que deve ser fornecido apenas mediante a análise de cada situação concreta.